

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 647/21, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir vacinas contra a COVID-19, para aplicação nos cidadãos do Município de Sabáudia, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos não previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 em tempo hábil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal, poderá adquirir as vacinas que não possuam o registro sanitário definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e considerados essenciais para auxiliar no combate à COVID-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, por autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation, Scheme – Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s).

Art. 2º. Fica o Município de Sabáudia autorizado a firmar Protocolo de Intenções para fins de adesão a Consórcio Público, a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19. A ratificação deverá ser analisada pelo plenário da Câmara Municipal, como previsto no Regimento Interno da mesma, art. 40, inciso XII, e da Lei Orgânica, art. 32, inciso XIV.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados ou Municípios da federação visando cumprir os objetivos desta lei, e a fim de compartilhar

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 4º. Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, que será elaborado segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e que garantirá minimamente:

- I. a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;
- II. a distribuição prioritária conforme critérios epidemiológicos;
- III. a contemplação de acesso, aos grupos de risco, com prioridade aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;
- IV. a imunização segura, eficaz e gratuita da população da cidade de Sabáudia, apta a ser vacinada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia – PR., 18 de março de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

Criado através da Lei Municipal nº 559/1991 e Complementada pela Lei nº 27/2006 de 27 de março de 2006
CPNJ 09618261/0001-44 AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1920 – SABÁUDIA – PR
FONE/FAX: (43) 3151-1145

Resolução nº 04/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia em sua 225ª Ata de Reuniões no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pelas Leis Municipais nº 559/1991 e 27/2006, e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o artigo 77, inciso 3º das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do artigo 4º da Lei Federal nº8.142 de 28/12/1990, o qual determina que era para receber os recursos de que trata o artigo dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o relatório de gestão;

Considerando o inciso 4º do artigo 33, da Lei Federal 8080 de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº141 de 13/01/2012.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão- RAG 2020;

Artigo 2º. Essa resolução entrará em vigor na data da publicação.

Sabáudia, 29 de Março de 2021

Sandra Rodrigues Stefanowicz
Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde Sabáudia

Homologo as decisões contidas na Resolução CMS/ Sabáudia nº04/2021, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Claudemir Belgamo
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: 019/2021
Modalidade: Dispensa
nº 007/2021

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Ref.: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBOM PARA DISTRIBUIÇÃO A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PARA AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA, o qual perfaz o valor total de R\$ 13.881,78 (treze mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 007/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 007/2021 para a aquisição supramencionada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: 020/2021
Modalidade: Dispensa
nº 008/2021

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Ref.: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS DE ALUMÍNIO, PERSIANAS DE POLIESTER E TRILHOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PAÇO MUNICIPAL, o qual perfaz o valor total de R\$ 12.369,00 (doze mil trezentos e sessenta e nove reais).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 008/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 008/2021 para a aquisição supramencionada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 020/2021

Autoriza Licença Maternidade

LEILA REGINA PAVEZZI, presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 19, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, **AUTORIZA**, Licença Maternidade, conforme artigo 95 da Lei 32/93 – Estatuto do Servidor Público do Município de Sabáudia alterado pela Lei nº 25/2013, e Art. 19, Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a servidora **Jéssica Hespanhol**, ocupante do cargo de provimento Técnico Legislativo, a contar do dia 27/03/2021.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1665 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 29-03-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 021/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a necessidade do servidor público cedido, fazer parte da Controladoria Interna, diante da licença maternidade da servidora efetiva, estando de acordo com a demanda junto TCE/PR nº 201827 e 200832, e Termo de Cessão publicado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, na data de 26/03/2021.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR como membros da CONTROLADORIA INTERNA os servidores abaixo relacionados:

- a) **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR**, servidor público cedido, na condição Coordenador da Unidade de Controle Interno;
- b) **ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**, servidora pública, na condição de membro; com direito de receber gratificação de acordo com a Lei nº 250/2013.

Art. 2º - Esta Portaria terá vigência de 28/03/2021 à 27/09/2021, entrando em vigor no dia 28 de março de dois mil e vinte e um, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente